



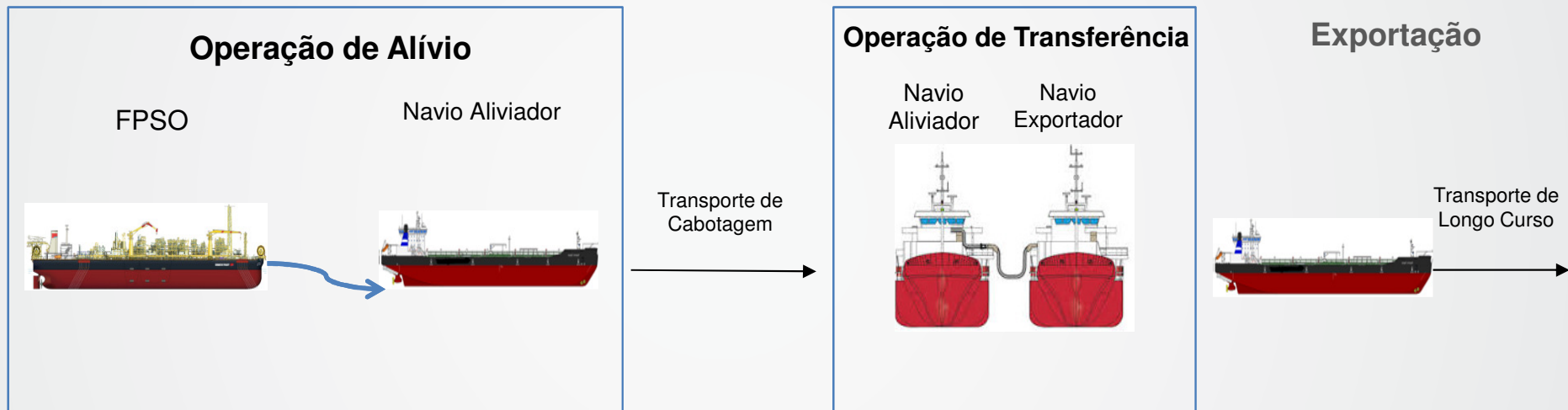
Consulta e Audiência Pública 21/2017

Revisão da Portaria ANP 170/2002

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017.



Transporte e Transferência de óleo



PRINCIPAIS COMENTÁRIOS

1) Dupla regulamentação nas operações de *Ship-to-Ship* ("STS")

- Transporte de petróleo (cabotagem e longo curso) é feito por EBN.
- Atividade de transferência é feita pelas embarcações operadas pelas EBNs responsáveis pelo transporte de petróleo.
- As EBNs já possuem autorização da ANP para suas atividades e tem obrigações perante a mesma, portanto não há a necessidade de regulação específica para a atividade de transferência.

2) Eventual regulação do STS

- As prestadoras de serviço de STS atuam fornecendo equipamentos e na coordenação da atividades. Apenas auxiliam as transferências realizadas pelas embarcações operadas pelas EBNs.
- Eventual regulação da atividade de assistência prestada pelas empresas de STS deve ser objeto de uma regulamentação específica.

PRINCIPAIS COMENTÁRIOS

3) Exigência de EBN para transporte de Longo Curso

- A Constituição Brasileira (Art. 177, IV) e a Lei 9.478/97 (Art. 4, IV) exigem tão somente que o transporte de petróleo de origem nacional seja exercido por Empresa Brasileira.
- A Lei 9.432/97 (Art. 5º) prevê que a navegação de Longo Curso é aberta a empresas de navegação de todos países.
- Portanto, não há exigência Legal para que o transportador de petróleo nas operações de Longo Curso possua outorga de EBN.
- Resolução da ANP não pode ampliar/modificar o conceito da Lei e da Constituição.

4) Os comentários do IBP sobre STS no âmbito desta consulta pública são direcionados apenas às operações de transferência de petróleo, realizadas entre dois navios-tanques.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
PETRÓLEO, GÁS E
BIOCOMBUSTÍVEIS

**A casa
da nossa
indústria.**